



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3108/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4519/2022**

**RELATOR: EDUARDO DO BLOG**

**Ementa: ACRESCENTA O INCISO V AO  
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.872  
DE 07/11/1991.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 4519/2022 do Ilmo. Sr. Vereador Junior Paixão que “ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.872 DE 07/11/1991.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do referido Projeto de Lei, sendo agora o Projeto submetida à apreciação da Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:**

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

**II - VOTO:**

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo acrescenta o inciso V ao artigo 1º da lei municipal nº 4.872 de 07/11/1991.

Justifica o autor que “a Associação Brasileira do Déficit de Atenção – ABDA, define o TDAH como um “transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e freqüentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

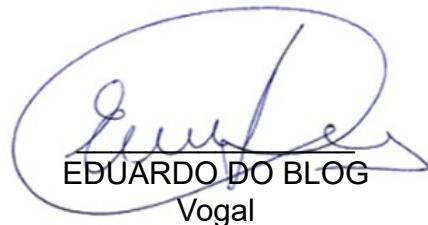
Sala das Comissões em 29 de Novembro de 2022



JÚNIOR CORUJA  
Presidente



GIL MAGNO  
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG  
Vogal